

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.02/2018

EXTRATO DE CONTRATO nº 001.02/2018

DISPENSA Nº 011/2018. LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Locação de IMÓVEL situado na Rua Benjamim Constant s/n, Centro, município de Araiões - MA, CEP. 65.570-000, onde funcionará a Sede do Conselho Tutelar, vinculado a Secretaria de Trabalho e Ação Social da Prefeitura Municipal de Araiões(MA). LOCADORA: Vera Lúcia Lima da Silva, Rua Benjamim Constant s/n, Centro, Araiões - MA, CPF: 373.938.473-53. VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais). VIGENCIA: 12/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2018. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.02/2018

EXTRATO DE CONTRATO nº 002.02/2018

DISPENSA Nº 012/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, lancha, utilitários e similares, na circunscrição do município de Araiões(MA), para a secretaria de educação, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). CONTRATADA: JESUS E FARIAS LTDA - EPP, Rua 11, nº 02, Q-13, CONJ. Joaz Souza, Bairro São Vicente de Paula, Parnaíba - PI, CNPJ: 05.931.583/0001-98. VALOR GLOBAL: R\$ 127.982,55 ( cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). VIGENCIA: 19/02/2018 a 09/03/2018. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

### ERRATA: ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/2018 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SERTÃO MARANHENSE - CIDR SERTÃO MARANHENSE, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2018, EDIÇÃO Nº 1.794. Retifica-se o número da Portaria nº 001/2018 de 15 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o local de funcionamento e o horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Consórcio Intermunicipal. 1. Onde se Lê: "Portaria nº 001/2018 de 15 de fevereiro de 2018"; 2. Lê se: "Portaria nº 002/2018 de 15 de fevereiro de 2018". Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Sertão Maranhense, aos dezesseis dias de fevereiro de dois mil e dezoito. Cid Pereira da Costa - Presidente do Consórcio

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

## Prefeitura Municipal de Carolina

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - SAAE

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - SRP** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carolina - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna publico o resultado do Pregão Presencial nº 001/2018, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de combustível e lubrificantes, para atender as necessidades básicas no apoio a manutenção e tratamento de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.534.408/0001-63, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 33.740,00 (trinta e três mil setecentos e quarenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Carolina - MA, 06 de Março de 2018. Delano da Silva Cunha **Pregoeiro**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO.** Pregão Presencial nº 002/2018-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2018, torna público que o Pregão Presencial nº 002/2018-CPL/PMC, do tipo Menor Preço, para Registro de Preços de **Móveis**, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em **20.03.2018**, às **08h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2º a 6º feira, no horário das 08h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Prefeitura ou no site [www.carolina.ma.gov.br](http://www.carolina.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Carolina/MA, 02 de março de 2018. **DANIEL ESTEVES GUIMARÃES** - Pregoeiro.

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### AVISO DE REVOGAÇÃO

A prefeitura municipal de Coelho Neto/MA através da Comissão Permanente de Licitação Com base no art. 38, inciso IX, art. 49, art. 109, inciso I alínea C da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que REVOGA a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 001/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de vias públicas para o município de Coelho Neto/MA. A nova data de abertura do certame será vinculada no diário oficial Estado do Maranhão.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, 06 de março de 2018.  
Domingos de Sousa Leal Filho – Presidente.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

## Prefeitura Municipal de Colinas

### LEI Nº 201/97, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

#### LEI Nº 201/97, de 18 de setembro de 1997.

Modifica a Lei nº 179/96, de 15 de março de 1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 179/96, de 15 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação: " Art. 3º- O Fundo Municipal de Assistência Social ( FMAS ) será gerido por órgão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social. " Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Senhor Chefe do Gabinete a faça publicar, imprimir e correr. Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas, 18 de setembro de 1997,106º ano da Emancipação do Município. **Francisco Everton Macedo Costa, Prefeito Municipal.**

#### LEI Nº 179/96 DE 15 DE MARÇO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e de outras providências. O Prefeito Municipal de Colinas, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou o ou sanciono a seguinte lei: Art 1º- Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FEMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.. Art. 2º - Constituição do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS: e. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer de cada exercício; III doações, auxílios contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e informacionais, organizações governamentais e não governamentais; IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei; V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por torça da lei e de convênio no setor; VI. produto de convênios firmados Fundo;; VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. § 1º - A dotações orçamentárias prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do fundo Municipal de Assistência social, tão logo sejam realizadas receitas **correspondentes**.§ 2º - Os recursos que compõem o fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social- Art 3º - OFMAS será gerido pela Administração Pública Municipal , sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social. § 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS. constará do Plano Diretor do Município do laudo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano Diretor do Município. § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrai o órgão da administração Municipal. Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados: , I – Financiamento total ou parcial do programas, projetos e serviços do assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados; - II Pagamento de prestação serviços pela a entidades conveniadas de direito publico e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social; III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvirnento dos programas; IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação •do serviço» de assistência social; V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento do» instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social; VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área de assistência social; VII - peganhento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso [ do artigo 15 da LEI Orgânica da Assistência Social. Art 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS de acordo com e critério estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Paragrafo único \_ As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios municipais em conformidade com os programas e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social Art.6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica. Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o poder executivo autorizado abrir, no presente exercício crédito adicional especial ate o valor de R\$ 12.000,00 (Dois mil reais), obedecidos as prescrições contidas no inciso 1 e III do paragrafo 1º do artigo 43 da LEI Federal nº 4.320/64. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario MAN.DO portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém. O Sr. chefe do Gabinete do Prefeito a faça publicar., imprimir e correr. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE, COLINAS-(MA), 15 DE MARÇO DE 1996. JOSÉ HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Autor da Publicação: CARLOS DOS SANTOS